



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Csc/7

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Recurso nº : 139338 – Recurso Voluntário  
Matéria : CSLL Ex. 1996.  
Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
(QUE INCORPOROU A EMPRESA BELGO-MINEIRA  
PIRACICABA S.A. - ANTIGA DENINI S.A. SIDERÚRGICA).  
Recorrida : DRF – PIRACICABA/SP  
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 2004.  
Acórdão n.º : 107-07.860

CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO. Não se tem como dar continuidade a processo administrativo quando o contribuinte discute a mesma matéria em ação judicial. A decisão emitida pelo Poder Judiciário prevalecerá sobre a decisão em âmbito administrativo. Ademais, se na ação judicial não há qualquer providência jurisdicional que impeça a realização do Lançamento de Ofício composto por multa de ofício e juros de mora, tais acessórios devem acompanhar o principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário interposto por COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA (QUE INCORPOROU A EMPRESA BELGO-MINEIRA PIRACICABA S.A. - ANTIGA DENINI S.A. SIDERÚRGICA).

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES  
VICE-PRESIDENTE

OCTAVIO CAMPOS FISCHER  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 2004



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Acórdão n.º : 107-07.860

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NEICYR DE ALMEIDA, HUGO CORREIA SOTERO e ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA. Ausente justificadamente o Conselheiro MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'L.M.' or similar.

A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a vertical line with a small hook at the top.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Acórdão n.º : 107-07.860

Recurso nº : 139338  
Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
(QUE INCORPOROU A EMPRESA BELGO-MINEIRA  
PIRACICABA S.A. - ANTIGA DENINI S.A. SIDERÚRGICA).

RELATÓRIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA (QUE INCORPOROU A EMPRESA BELGO-MINEIRA PIRACICABA S.A. - ANTIGA DENINI S.A. SIDERÚRGICA) foi autuada em 23.12.1999, em razão de compensação indevida de base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro no ano-calendário de 1995.

Em sua Impugnação, a Recorrente sustentou, sob várias perspectivas, a flagrante inconstitucionalidade das normas que impuseram a limitação da compensação em questão.

Todavia, à Impugnação foi negado seguimento em razão de concomitância de processo judicial e processo administrativo.

A contribuinte interpôs Recurso Voluntário, sustentando que (a) a existência da ação judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário e (b) a invalidade do Lançamento, nesta parte pelas mesmas razões expostas em sua Impugnação.

É O RELATÓRIO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Acórdão n.º : 107-07.860

VOTO

Conselheiro OCTAVIO CAMPOS FISCHER, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo e, de acordo com informações contidas nos autos, está devidamente acompanhado do arrolamento fiscal.

Todavia, o Recurso Voluntário não está a merecer conhecimento. Isto porque não podemos analisar o mérito da questão do presente processo, pois há concomitância entre processo judicial e processo administrativo, que restou comprovada e não contrariada pela Recorrente.

É a orientação pacífica desse e. Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda:

Recurso de Divergência nº 107-126217  
Data da Sessão: 24/02/2003 09:30:00  
Relator(a): Victor Luís de Salles Freire  
Acórdão: CSRF/01-04.385  
Decisão: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE  
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.  
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS – CONCOMITÂNCIA – EFEITOS – A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo mesmo antes da lavratura do auto de infração inibe qualquer discussão administrativa sobre a questão posta à discussão no âmbito do Poder Judiciário. JUROS DE MORA – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SOB O EFEITO DE MEDIDA LIMINAR SUSPENSIVA DA EXIGIBILIDADE – A outorga ao sujeito passivo de medida liminar não obsta a imposição dos juros de mora na materialização do lançamento, havendo que se considerar em execução de acórdão os efeitos da decisão transitada em julgado para sua confirmação ou exoneração.

Número do Recurso: 135085  
Câmara: SÉTIMA CÂMARA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Acórdão n.º : 107-07.860

Número do Processo: 13830.001323/2002-60

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ

Recorrente: BEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida/Interessado: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Data da Sessão: 15/10/2003 00:00:00

Relator: Natanael Martins

Decisão: Acórdão 107-07359

Resultado: NCU - NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NAO CONHECER do recurso em virtude da concomitância de discussão da matéria na esfera judicial.

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – NORMAS PROCESSUAIS – AÇÕES JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CONCOMITANTES – IMPOSSIBILIDADE – A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, antes ou depois do lançamento "ex officio", enseja renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito, por parte da autoridade administrativa, tornando-se definitiva a exigência tributária nesta esfera.

MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Havendo falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, impõe-se a aplicação da multa de lançamento de ofício sobre o valor do imposto ou contribuição devido, nos termos do artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, a partir de 1º/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Recurso Voluntário 133009

Relator: Octávio Campos Fischer

Acórdão 107-06989 – 7ª Câmara

Ementa: CONCOMITÂNCIA DE PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO - LANÇAMENTO APENAS PARA EVITAR A DECADÊNCIA. Mesmo que o contribuinte tenha ingressado em juízo antes da realização do lançamento de ofício, não se pode aceitar a existência conjunta de processo judicial com processo administrativo. Afinal, a decisão judicial deverá ser respeitada pela decisão no âmbito da Administração Pública.

Isto posta, orientamos nosso voto no sentido de NÃO CONHECER do Recurso Voluntário, em razão da concomitância do processo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13888.001393/99-78  
Acórdão n.º : 107-07.860

judicial com o processo administrativo, mantendo-se multa e juros em face de não existir medida judicial que impeça tal exigência.

Sala das Sessões-DF, 11 de novembro de 2004.

  
OCTÁVIO CAMPOS FISCHER

